



INTERESSADO/MANTENEDORA: COLÉGIO GGE		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS E ENSINO MÉDIO.			
RELATORA CONSELHEIRA: AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/15199	PARECER Nº: 309/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEMES	APROVADO EM: 10/11/2022

I - HISTÓRICO:

Os senhores Jorge William de Freitas Lindo, Marcus Marcelo Santos de Melo, Herbertes de Hollanda Cordeiro Júnior e José Folhadela dos Santos, responsáveis legais pelo Colégio GGE – localizado na Rua Orlando Soares de Oliveira, 36, Miramar, João Pessoa–PB, fone 31420081, mantido pelo Grupo Gênese de Ensino Ltda., CNPJ: 01.934.404//0009-72 –, requer, deste Conselho: autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

II – ANÁLISE:

Na Análise nº 04/2022, feita pela Assessoria Técnica deste Conselho, observou-se que fora solicitada diligência para complementação de documentação.

Na Análise nº 63/2022, verificou-se o cumprimento da diligência solicitada, uma vez que foram apresentados novos documentos. Com a juntada destes ao Processo, este seguirá tramitação normal, pois está de acordo com a Resolução CEE nº 340/2001, art. 17, que dispõe sobre o assunto.

Considera-se o Processo instruído segundo as resoluções vigentes, especialmente a Resolução nº 340/2001 e a Resolução nº 410/2021 do CEE/PB.

No Relatório de Inspeção Prévia, realizado pelas as Inspetoras Educacionais Cristyane Meira e Tereza Pereira de Sousa da GEAGE (Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar, afirma-se que o estabelecimento escolar apresenta estrutura física adequada para a realização das funções educacionais a que os espaços se destinam e atende ao que dispõe a Resolução CEE nº 298/2007, que trata da acessibilidade. Afirma-se também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico bem como o corpo docente da escola são qualificados e habilitados para o exercício de suas funções.

III – PARECER:

Com base nas informações que constituem esse Processo, no exposto na análise da Assessoria Técnica deste Conselho e no relatório da GEAGE, somos de parecer favorável à autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio no Colégio GGE, pelo período regulamentar de 3 (três) anos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

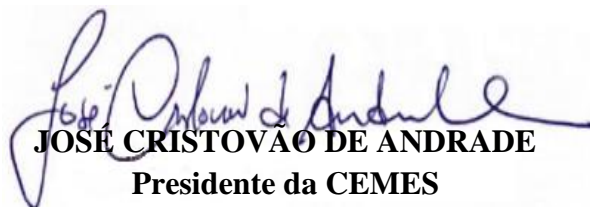
João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2022.


AUDILÉIA GONÇALO DA SILVA
Relatora

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2022.

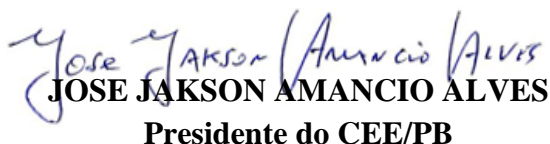


JOSE CRISTOVAO DE ANDRADE
Presidente da CEMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de novembro de 2022.



JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB